

José Filipe

e parcialmente a segunda, as seguintes rubricas do orçamento vigente:

CRB

6-4-118-98-4- Auxílios Linens. item III- 6.000,00

7-1-118-90-4- Pessoal Fixo. letra "b" - 4.800,00

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das anulações de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mossoró, 27 de dezembro de 1948

(aa) - José Augusto Ribeiro

- Prefeito Municipal -

Euclydes Nóbile

- Secretário -

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 27 de dezembro de 1948 -

Euclydes Nóbile

- Secretário -

X Lei nº 41, de 28 de Dezembro de 1948.

Dispõe sobre construção e reconstrução de prédios

Eu, José Augusto Ribeiro, Prefeito Municipal de Mossoró, usando das atribuições que me são conferidas por lei.

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Na praça de São João e estendida Rua Barbosa até a sua intersecção com a Rua Bondeiros, fica proibida a construção ou reconstrução

-ção de prédios de um só pavimento.
Artigo 2º - Nos casos de necessidade de construção ou reconstrução de prédios destruídos ou danificados por calamidades, como incêndios e tempestades, permitir-se-á, a critério da Prefeitura, a construção ou reconstrução de prédios de um só pavimento, nas áreas delimitadas pelo artigo anterior.

§ único - Nos casos de incêndio, em que se instarem inqueritos, aguardar-se-á a apuração das causas e a isenção de responsabilidade criminal do proprietário, para se autorizar a construção ou reconstrução.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mossoró, 28 de dezembro de 1948.

(aa) - José Augusto Ribeiro
- Prefeito Municipal.
Euclides Nobile
- Secretário -

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 28 de dezembro de 1948.

(a) - Euclides Nobile
- Secretário -

Lei nº 42, de 19 de Março de 1949
Desapropriação judicial ou por via amigável, de imóveis
Eu, José Augusto Ribeiro, Prefeito Municipal de Mossoró, usando das atribuições que me são conferidas